



Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Benefícios

De um lado **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, com sede na cidade de **Rio de Janeiro**, estado de **RJ**, à **Av. Felipe Uebe, 423 - Pq. Turf Club, Campos do Goytacazes CEP 28013-140**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **06.058.863/0001-04, C040/2021 – ADMINISTRAÇÃO VALE TRANSPORTE - AFNE** doravante simplesmente denominada "*Contratante*" e de outro a **Benefício Fácil Serviços Ltda.**, com sede na cidade de **São Paulo**, estado de **São Paulo**, à **Av. Fagundes Filho, 141, 14o andar, Vila Monte Alegre**, CEP **04304-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **06.353.068/0001-30**, doravante simplesmente denominada "*Contratada*", firmam o presente contrato de prestação de serviços, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Condições do Contrato

1. Definições

1.1. Neste CONTRATO e em seus anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

1.1.1. VALE-TRANSPORTE: benefício que o empregador antecipa ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de Setembro de 1987;

1.1.2. VALE-TRANSPORTE EM PAPEL: VALE-TRANSPORTE na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou quaisquer similares;

1.1.3. VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO: VALE-TRANSPORTE na forma de cartões magnéticos, eletrônicos ou de tecnologia similar;

1.1.4. ENTIDADE OPERADORA: Empresa operadora do sistema de transporte coletivo público e/ou de demais benefícios, órgão de gerência ou poder concedente com competência legal para emissão de benefícios;

1.1.5. ENTREGA UNIFICADA: Sistemática de entrega onde os pedidos são divididos em, no máximo, duas remessas, uma para VALES-TRANSPORTE EM PAPEL e outra para BENEFÍCIOS ELETRÔNICO. O prazo de entrega de cada remessa será determinado pelo BENEFÍCIO com o prazo mais longo contido em cada remessa;

1.1.6. BENEFÍCIO RESTAURANTE: benefício que o empregador antecipa ao empregado para o consumo de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

1.1.7. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO: benefício que o empregador antecipa ao empregado para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

1.1.8. BENEFÍCIO COMBUSTÍVEL: benefício que o empregador antecipa ao empregado para aquisição de gêneros de mobilidade;

1.1.9. BENEFÍCIO FROTA: benefício que o empregador antecipa ao empregado para aquisição de gêneros de mobilidade;

1.1.10. BENEFÍCIOS: conjunto de itens adquiridos para o empregado;

1.1.11. ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

1.1.12. LGPD: significa a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, os regulamentos e diretrizes da ANPD e todas eventuais outras leis e normas relativas à proteção de Dados Pessoais aplicáveis a este CONTRATO;

1.1.13. DADOS PESSOAIS: terá o significado atribuído pela LGPD, qual seja, *toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural (a) identificada; ou (b) direta ou indiretamente identificável. Uma pessoa natural identificável é alguém que pode ser identificado, direta ou indiretamente, principalmente, mas não se limitando, por meio de referência a um identificador único como nome, número de identificação, dado locacional, identificador eletrônico ou um ou mais fatores,*

1.1.14. incluindo, mas não se limitando, aqueles referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

1.1.15. TRATAMENTO ou TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: terá o significado atribuído pela LGPD, qual seja, toda e qualquer coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração e/ou qualquer outro modo de manuseio de DADOS PESSOAIS;

1.1.16. TITULARES ou TITULARES DE DADOS PESSOAIS: significam as pessoas naturais a quem se referem os DADOS PESSOAIS que são objeto de TRATAMENTO;

1.1.17. CONTROLADOR: terá o significado atribuído pela LGPD, qual seja pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS;

1.1.18. OPERADOR: terá o significado atribuído pela LGPD, qual seja pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR;

1.1.19. ACIDENTE DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS: significa (a) a utilização dos DADOS PESSOAIS para finalidades diversas daquelas informadas aos seus TITULARES, ou autorizadas neste Contrato e/ou pela **Contratante**; (b) o acesso não autorizado a DADOS PESSOAIS; (c) a submissão de DADOS PESSOAIS a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação; ou (d) ou qualquer outra forma de TRATAMENTO inadequado ou ilícito dos DADOS PESSOAIS.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa;

2. Objeto

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento dos seguintes itens pela **Contratada** às empresas indicadas pela **Contratante** no anexo I:

2.1.1. VALES-TRANSPORTE;

3. Prazo do contrato

3.1. Este instrumento vigorará por prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste instrumento. Em caso de desistência de uma das partes, poderá ser dado por findo este, desde que a parte desistente comunique por escrito à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. A CONTRATANTE poderá comunicar por escrito a rescisão imediata deste instrumento por conta do término ou rescisão do contrato de gestão desta com o Município, situação na qual não haverá quaisquer ônus para as Partes.

4. Condições Comerciais

4.1. Pelos serviços objeto do presente, a **Contratante** pagará à **Contratada** os valores discriminados abaixo, denominados conjuntamente de Taxas:

4.1.1. Para fornecimento de VALES TRANSPORTE:

- Processamento de pedido: R\$ 16,72
- Manutenção de cartão: R\$ 0,11
- Taxa de entrega: R\$ 15,00
- Seguro: isento
- Prazo de Pagamento: Pré-Pago
- Taxa administrativa sobre o valor total adquirido: 1,67%
- Recarga inteligente: 30%

4.2. Além dos valores citados no item 4.1, a **Contratante** será responsável pelos pagamentos de eventuais valores compulsórios atrelados a aquisição dos BENEFÍCIOS solicitados, assim determinados pela ENTIDADE OPERADORA correspondente;

4.3. Os preços referentes às Taxas 4.1 serão reajustados de acordo com a variação do índice IGP-M divulgado pela FGV, anualmente ou na menor periodicidade que a legislação permitir, adotando-se em caso de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo;

5. Obrigações da Contratada

5.1. Atender a **Contratante**, mediante o pedido de BENEFÍCIOS, de acordo com a forma, valores e quantidades requisitados, entregando-os no endereço declarado em seu pedido;

5.1.1. O fornecimento de VALE-TRANSPORTE EM PAPEL deverá ser realizado em envelopes individualizados por beneficiário;

5.1.2. O fornecimento de BENEFÍCIOS deverá compreender a entrega do primeiro cartão e posteriormente a recarga do mesmo, sempre de acordo com as normas determinadas pela entidade operadora correspondente. No caso de novas recargas de VALE-TRANSPORTE serem solicitadas para um mesmo beneficiário, no mesmo sistema de transporte coletivo público, as mesmas serão disponibilizadas sequencialmente, a partir da mais recente, à medida em que o beneficiário recarregar seu cartão, pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de pagamento do respectivo pedido;

5.1.3. Em caso de evento fortuito ou acontecimento de força maior relacionado à ENTIDADE OPERADORA do BENEFÍCIO solicitado ou operador logístico do respectivo município, a **Contratada** poderá estender o prazo de entrega até a regularização da situação, ou, se possível, disponibilizar o pedido para retirada pelo **Contratante** em um ponto dentro do município correspondente ao BENEFÍCIO solicitado, ficando o **Contratante**, nessa última hipótese, isento do valor relativo à entrega do pedido. São hipóteses de força maior e caso fortuito, inclusive, mas sem limitação, greve, guerras, motins, revoluções, ações de autoridades governamentais, acidentes da natureza, que impeçam o cumprimento regular dos serviços ora contratados;

5.2. Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado para cada tipo de BENEFÍCIO, disponível no site www.beneficiofacil.com.br, contado sempre em dias úteis e a partir da data do pagamento efetivo e integral do pedido, de acordo com o sistema de ENTREGA UNIFICADA. Serão considerados dias úteis apenas os dias em que as ENTIDADE OPERADORA emissora do BENEFÍCIO solicitados estiver funcionando integralmente;

5.3. Caso ocorra extravio do pedido, desde que tal evento não seja decorrente de negligência ou inexatidão de informações fornecidas pela **Contratante**, a Benefício Fácil se responsabilizará pelo envio de uma nova remessa a **Contratante**, dentro de novo prazo contado a partir da comunicação formal do não recebimento do pedido pela **Contratante**;

- 5.4. Comunicar à **Contratante**, o aumento de tarifa dos VALES-TRANSPORTE, quando de sua ocorrência entre a data do pedido e a data de entrega, emitindo o documento de cobrança correspondente a parcela relativa ao aumento, valor este desde já reconhecido como dívida líquida e certa pela **Contratante**;
- 5.5. Manter as notícias e informações no site www.beneficiofacil.com.br atualizadas contendo informações sobre programação de feriados bem como outras informações importantes sobre os BENEFÍCIOS fornecidos, tais como prazos para troca de vales em papel, entre outros;
- 5.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para o adequado TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS; e
- 5.7. Colaborar com a **Contratante** no atendimento às solicitações dos TITULARES e/ou requisições da ANPD, observadas as limitações dispostas na Cláusula 7 abaixo.

6. Obrigações da Contratante

- 6.1. Requisitar os BENEFÍCIOS através do site de internet: www.beneficiofacil.com.br no acesso do cliente com login e senha;
- 6.2. Efetuar o pagamento integral do pedido de acordo com a data programada pela própria **Contratante** no momento de realização do mesmo;
- 6.2.1. O pagamento deverá abranger o total dos BENEFÍCIOS encomendados no pedido, acrescido dos valores das Taxas supra mencionadas, e demais valores divulgados e cobrados pelas ENTIDADE OPERADORA Emissoras;
- 6.3. No caso de aumento das tarifas dos VALES-TRANSPORTE, conforme disposto no item 5.4, a **Contratante** deverá efetuar o pagamento da parcela relativa à diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da requisição da **Contratada**;
- 6.4. Receber os BENEFÍCIOS solicitados, conferi-los e mantê-los sob sua guarda e controle até a efetiva distribuição aos seus empregados, não cabendo qualquer responsabilidade à **Contratada**, em nenhuma hipótese, por BENEFÍCIOS eventualmente perdidos, extraviados, furtados, roubados ou que tenham por qualquer forma saído da posse da **Contratante** após a efetiva entrega.
- 6.5. Acompanhar a seção de notícias do site www.beneficiofacil.com.br onde são informados a programação de feriados e outras informações importantes sobre os BENEFÍCIOS fornecidos, ajustando a data de realização de pedido conforme essas informações.
- 6.6. Cumprir todas as obrigações legais referente ao TRATAMENTO, incluindo, mas não se limitando a (i) tomar todas as decisões relativas às atividades de TRATAMENTO, o que inclui a definição de finalidade, escopo e formas de TRATAMENTO; (ii) garantir a existência e

embasamento de base legal que autorize o TRATAMENTO decorrente deste Contrato; (iii) atender às solicitações dos TITULARES quanto ao exercício de seus direitos; bem como (iv) receber comunicações, prestar esclarecimentos e/ou adotar providências requeridas pela ANPD.

6.7. Atender ao disposto na LGPD, obtendo todas as documentações, consentimentos e autorizações, que porventura sejam necessários ao seu fiel e pontual cumprimento e realização do TRATAMENTO, incluindo, mas não se limitando ao consentimento por escrito dos TITULARES.

7. Proteção de DADOS PESSOAIS

7.1. Para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a **Contratante** disponibilizará à **Contratada** acesso a DADOS PESSOAIS de seus trabalhadores e/ou empregados, conforme definição dada em 1.1.13 acima, TITULARES DE DADOS PESSOAIS.

7.1.1. A **Contratante** declara e garante que os DADOS PESSOAIS que ela transmitirá à **Contratada** são obtidos (a) em razão dos contratos que a **Contratante** mantém com seus trabalhadores e/ou empregados, em especial mas não se limitando a *contratos de trabalho* ou (b) dentro de qualquer outra hipótese autorizadora de TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS prevista na LGPD.

7.2. A **Contratada** apenas e tão somente realizará o TRATAMENTO daqueles DADOS PESSOAIS que lhe forem encaminhados pela **Contratante**, para atingimento da finalidade do contrato, de acordo e dentro dos limites do interesse, direção e das orientações desta (a **Contratante**) que, na qualidade de CONTROLADORA, é a responsável por realizar a interlocução e intermediação com os TITULARES DE DADOS PESSOAIS. A **Contratada** não realizará interlocução e/ou intermediação com os beneficiários TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em nenhuma hipótese.

7.3. Em razão do previsto nesta cláusula, a **Contratante** será a única e exclusiva CONTROLADORA de DADOS PESSOAIS, assumindo, nesta posição, as obrigações que lhe couberem nos termos da LGPD. A **Contratada** apenas e tão somente será considerada como OPERADORA de DADOS PESSOAIS, estando sua responsabilidade limitada àquela prevista na LGPD enquanto tal.

7.3.1. A **Contratante** reconhece que a **Contratada** não possui e/ou possuirá qualquer responsabilidade pelas decisões tomadas pela **Contratante** e/ou terceiros com base nos resultados gerados a partir do TRATAMENTO desempenhado pela **Contratada** em razão da execução do presente Contrato, bem como não se beneficiará, de qualquer maneira, com os resultados obtidos pela **Contratante** em razão do TRATAMENTO realizado, isentando integralmente a **Contratada** de qualquer responsabilidade em razão de tais fatos, especialmente, mas não se limitando, perante os TITULARES e/ou ANPD.

7.3.2. A **Contratada**, no exercício de suas obrigações contratuais, por si ou através de terceiros, por sua mera liberalidade, poderá realizar a interlocução direta com os

TITULARES, de modo a fornecer informações a esses e/ou prestar esclarecimentos a respeito dos BENEFÍCIOS, sem que referida atividade caracterize a alteração dos papéis de CONTROLADORA e OPERADORA assumidos pelas Partes neste CONTRATO, uma vez que o TRATAMENTO necessário para a execução deste serviço permanecerá sendo realizado em nome e de acordo com os interesses da **Contratante**.

7.3.3. Na hipótese do item 7.3.2 acima: (i) a eventual transmissão dos DADOS PESSOAIS para terceiros pela **Contratada** obedecerá às disposições deste CONTRATO e será realizada de acordo e dentro dos limites do interesse, direção e orientações da **Contratante**; e (ii) o eventual atendimento aos TITULARES se referir exclusivamente a informações referentes aos BENEFÍCIOS especificamente concedidos a tal TITULAR, ficando a cargo da **Contratante** atender às demais solicitações dos TITULARES quanto ao exercício de seus direitos previstos na LGPD.

7.4. A **Contratada** poderá atender às solicitações da ANPD e/ou de demais autoridades administrativas e/ou judiciárias, dentro dos prazos estipulados, independentemente de prévio aviso à **Contratante**, sem que isto implique em descumprimento do CONTRATO e/ou a assunção do papel de CONTROLADORA.

7.5. Em caso de qualquer extrapolação, violação ou suspeita de violação das obrigações, controles, medidas de segurança ou ACIDENTES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, as Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão no que se refere ao TRATAMENTO, observados os termos deste Contrato e da LGPD, bem como a assumir a elaboração de um plano de gerenciamento de riscos sobre as medidas a serem adotadas para evitar ou minimizar o evento, as consequências e/ou potenciais consequências do evento.

7.6. Após o término do Contrato e/ou caso haja a cessação do TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS por qualquer razão, a **Contratada** deverá eliminar os DADOS PESSOAIS, podendo manter o armazenamento de DADOS PESSOAIS acaso haja imposição legal ou regulatória neste sentido, ou ainda caso reste pendente o cumprimento de qualquer obrigação contratual para o qual tais DADOS PESSOAIS serão necessários.

8. Disposições Gerais

8.1. As PARTES reconhecem que as cláusulas do presente instrumento estão submetidas às regras operacionais determinadas pelas ENTIDADES OPERADORAS, as quais deverão ser cumpridas visando a correta prestação dos serviços ora pactuados.

8.2. O recebimento dos BENEFÍCIOS, devidamente comprovado, implicará no reconhecimento expresso da dívida por parte da **Contratante**.

8.3. A **Contratada** não se responsabilizará por eventual indisponibilidade de VALES-TRANSPORTE em seu estoque, relativamente à quantidade ou valores faciais exatos, visto ser de competência exclusiva das ENTIDADES OPERADORAS a emissão, disponibilização e manutenção de estoques adequados a demanda dos mesmos.

- 8.4. Em virtude da emissão dos BENEFÍCIOS ser de exclusiva competência das entidades operadoras, é vedada a troca e/ou devolução dos BENEFÍCIOS entregues.
- 8.5. A Contratada enviará esforços para informar a Contratante das regras operacionais informadas pelas entidades operadoras.
- 8.6. Integra o presente Contrato, tal como se nele estivessem transcritos: ANEXO I - Relação de Empresas da Contratante.
- 8.7. As PARTES se responsabilizam integralmente por todos os tributos que incidirem sobre elas, em virtude da celebração deste contrato, observada a legislação aplicável em vigor.
- 8.8. Fica expressamente estipulado que não se estabelecerá, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **Contratante** com relação à **Contratada** ou ao pessoal que está empregado, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços, de forma que competirá a cada Parte assumir e cumprir as suas próprias obrigações, de qualquer natureza;
- 8.9. Cada PARTE responderá pelas suas obrigações nos âmbitos cível, trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após a extinção deste termo, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a outra PARTE possa ser responsabilizada, até a decadência dos respectivos direitos;
- 8.10. Nenhuma das PARTES poderá, direta ou indiretamente, ceder ou transferir o presente instrumento, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da outra PARTE.
- 8.11. No caso de parte deste contrato venha a ser julgada nula, inválida ou inexecutável, não afetará a validade da parte remanescente, de modo que as demais continuarão a vigorar e produzir seus efeitos.
- 8.12. A tolerância, por qualquer das PARTES, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustada, não será considerada como desistência de exigir o cumprimento da disposição nele contida, nem caracterizará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura.
- 8.13. Nenhuma alteração, total ou parcial, ou renúncia aos termos e condições deste instrumento, será de cumprimento obrigatório para as Partes, salvo se constante de termo aditivo.
- 8.14. Este instrumento substitui ajustes anteriores para o mesmo objeto.
- 8.15. As Partes concordam em assinar eletronicamente o presente Contrato por meio da plataforma "DocuSign" e reconhecem expressamente a validade deste tipo de assinatura, em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Por parte da BF, a representante legal autorizada a

assinar eletronicamente o presente Contrato o fará por meio do seguinte e-mail: mayra.nigro@beneficiofacil.com.br . Por parte do Parceiro, o representante legal autorizado a assinar eletronicamente o presente instrumento o fará por meio do seguinte e-mail: lucas.sartori@afne.org.br. As testemunhas igualmente assinarão eletronicamente este Contrato através da referida plataforma.

9. Rescisão

9.1 Considerar-se-á rescindido este contrato por quaisquer das Partes, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- i. Inadimplemento das obrigações por quaisquer das Partes;
- ii. Se quaisquer das Partes requererem recuperação judicial ou extrajudicial, tornarem-se insolvente ou tiverem sua falência requerida;
- iii. Motivos de força maior ou caso fortuito, conforme previstos no Código Civil Brasileiro, e que impeçam a consecução do objeto do presente instrumento.

10. Autorização de uso de Direitos de Marca e Imagem

10.1. Durante a vigência do Contrato, a Contratante autoriza que a Contratada utilize a sua marca, seu nome comercial ou quaisquer outros símbolos que a identifiquem ("Marca"), de forma irretratável, irrevogável e intransferível, a título gratuito, para fins meramente comerciais e/ou publicitários, com o propósito limitado e específico de identificar a Contratante como cliente da Contratada.

10.2. Poderá a Contratante reproduzir, inserir, mencionar, transmitir, divulgar ou publicar a Marca, sem limitação de número de vezes e território, independentemente de qualquer menção de crédito, em qualquer meio disponível ou mídia, impressa ou eletrônica, inclusive internet, tal como:

- i. Divulgação da Marca no website da Benefício Fácil, suas mídias e redes sociais em geral, bem como em apresentações comerciais; e
- ii. Inclusão da Marca em materiais comerciais como folders, encartes, catálogos, anúncios e flyers, assim como a citação da Marca como referência comercial em reuniões com novos clientes ou/e eventos.

10.3. Caberá à Contratada fornecer à Contratante as características, as formas, as cores, os sinais e demais elementos figurativos e identificativos da Marca, mantendo a Contratante atualizada acerca de eventuais e quaisquer alterações dessa. Para fins de produção de materiais eletrônicos e impressos, a Contratada declara estar ciente que poderão ocorrer eventuais alterações ou variações de forma, tamanho, contornos e/ou coloração, sendo certo que tal fato não será considerado como uma violação aos direitos de propriedade intelectual da Contratante.

10.4. A Contratante declara estar ciente que a utilização da Marca, pela Contratada, poderá

ocorrer em conjunto com outras marcas, inclusive concorrentes da Contratante, sem que isso implique em descumprimento contratual pela Contratada.

10.5. A Contratada não se responsabiliza por eventual uso ilícito da Marca feito por terceiros, ainda que em virtude da utilização da Marca pela Contratada na forma deste instrumento. Caso a Contratada verifique o uso indevido por terceiros da Marca, deverá informar à Contratante para que essa tome todas as providências cabíveis.

10.6 A Contratante desde já autoriza a Contratada a demonstrar, a potenciais clientes da Contratada, as economias financeiras geradas pela Contratada à Contratante pelo fornecimento de BENEFÍCIOS, por meio de demonstração das funcionalidades da plataforma na página de acesso da Contratante, sem que tais terceiros tenham acesso a quaisquer outros dados da Contratante, tais como, mas não limitado a DADOS PESSOAIS, senha de acesso, detalhamento de operações de compra de BENEFÍCIOS e quaisquer outras informações.

11. Foro

Fica eleito como competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

São Paulo, 01 de Janeiro de 2022.

DocuSigned by:
Lucas Sartori

37D8E4D33E5043D

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA:

DocuSigned by:
MAYRA NIGRO

DF7B138E91CE48C

Benefício Fácil:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Sueslane Durval Souza

387ED584EAE445D

Nome: Sueslane Durval de Souza
CPF: 301.252.828-85

DocuSigned by:
Aline Castro

3991A2185447453...

Nome: Aline Castro
CPF:

ANEXO I - Relação de Empresas da Contratante

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA	06.058.863/0001-04